

**LEI MUNICIPAL Nº 3343
PROJETO DE LEI Nº 3550**

**“CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTA SOBRE IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO”**

Faço saber a todos os habitantes do Município de São Sebastião do Paraíso que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do inciso II, alíneas “B” e “D”, do Art. 166, do Código Tributário Municipal, Lei 1.773/89, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, aos senhores Sebastião Marques de Paula, Maria dos Anjos de Paula, Maria dos Anjos de Paula Mariano e Moacir Mariano, anistia de juros e multas incidentes sobre o Imposto Territorial Urbano relativo aos exercícios 2001 a 2006, do imóvel caracterizado como Lote D, atual Lote D-1, de sua propriedade, situado nesta cidade, nos fundos do Lote E e do Centro Olímpico.

Parágrafo único – A anistia parcial, prevista no cáput deste Artigo, somente será concedida se os beneficiários quitarem o ITU devido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, nos termos da Alínea “D” do inciso II, c/c o Parágrafo segundo, do Art. 166, da Lei Municipal 1.773/89.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de outubro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal